Lei nº 1.069 23.08.56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 21/06/56

PROJETO DE LEI Nº 79/56

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a entidade que indica

VEREADOR José Batista Barbosa

LEI Nº 1.069 DE 23/08/56

DIOM Nº 982 DE 23/08/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010691956
Projeto: 00791956
Autor: JOSE BATISTA BARBOSA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 1.069, DE 23 DE Agôsto DE 1956

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a "União Popular de Aldeota", sociedade beneficente com séde própria, sita à rua // Gonçalves Lôbo, nº 401, com fôro jurídico nesta Capital e devidamente registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos/ e Documentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Agôsto DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

João Cavalcante Figueiredo

Secretário de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 79/56

As Comissões de
Em 27/6/1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 26/7/1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 28/8/1956
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a "União Popular de Aldeota", sociedade beneficente com séde própria, sita à rua Gonçalves Ledo, nº 401, com foro jurídico nesta Capital e devidamente registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1956.

José Batista Barbosa — Vereador

Ao vereador
Dr. Mauro Benevides
Em 28-6-956
Presidente - Substituto

PARECER Nº 12/56 DA COMISSÂO DE DUCAÇÂO LEGISLAÇÂO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 79/56 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÈ Batista BARBOSA

Dispensado de impressão e interstício. Em 3/7/1956 (PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão. Em 3/7/1956 (PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A UNIÂO POPULAR DE ALDEOTA, entidade fundada, nesta capital, no ano de 1946, pleiteia, através do projeto de lei 79/56, de autoria do vereador José Batista Barbosa, o seu reconhecimento como de UTILIDADE PUBLICA pelo Poder Municipal.

O projeto em apreço, embora sem se ter feito acompanhar de qualquer justificativa, foi instruido de conformidade com as exigências desta Comissão, possibilitando-nos uma apreciação de suas disposições estatutárias.

A exemplo de outras instituições que têm solicitado o mencionado benefício, a União Popular da Aldeota restringe, expressamente, os favores sociais aos membros de suas fileiras, não atingindo, no seu raio de ação, um maior número de fortalezenses.

Isso, entretanto, não nos impede de reconhecer-lhe elevadas e patrioticas finalidades, especialmente as que estão prescritas na alínea d, de sua Carta magna:"Art.2º ....d) promover a instrução, desenvolvendo-a amplamente entre seus associados e pessoas que vivam sob a dependência dos mesmos".

Destarte, opinamos pela aprovação do projeto 79/56.

Sala das Comissões, em 30 de Junho de 1956

Presidente

Relator

Aprovado
M. Barreto
em 10-8-56

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 79/56.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a "União Popular de Aldeota", sociedade beneficente com séde própria, sita à rua Gonçalves Ledo, nº 401, com fôro jurídico nesta Capital e devidamente registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 9 de agosto de 1956.

José Lopes de Alencar ---------- presidente

Bezaliel Tavares de Lima ---------- Relator